ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

Lei nº 644/2011 **Em, 28 de março de 2011.**

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA OS CARGOS DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL DE CONDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação de produtividade para os servidores da carreira de Guarda Civil Municipal, lotados na Secretaria de Segurança Urbana, num percentual correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento básico do servidor.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior será paga da seguinte forma, cumulativamente:

I – 50% (cinquenta por cento) – a partir do mês de abril de 2011;

II – 25% (vinte e cinco por cento) – a partir do mês de janeiro de 2012; e

III – 25% (vinte e cinco por cento) – a partir do mês de janeiro de 2013.

Art. 3º - A gratificação de produtividade terá efeitos financeiros apenas se o servidor da guarda civil municipal tiver permanecido em efetivo exercício.

Art. 4º - A gratificação de produtividade criada por esta lei sofrerá, em caso de falta injustificada, o desconto de 20% (vinte por cento) do valor da gratificação, a cada falta.

Art. 5º - Na hipótese de férias, o titular do cargo de guarda municipal fará jus a perceber a gratificação de produtividade com base na média da gratificação que lhe tiver sido paga nos doze meses imediatamente anteriores.

Art. 6º - A gratificação de produtividade criada por esta lei não será incorporada para nenhum efeito, em especial para efeito do cálculo de proventos da aposentadoria do servidor

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação no Diário Oficial do Município de Conde - PB.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS
Prefeito Municipal